



# REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÃO



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS .....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES .....</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO VI – DA ARBITRAGEM .....</b>	<b>40</b>
<b>CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS .....</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS .....</b>	<b>50</b>
<b>ANEXO A – REGISTRO DE REVISÕES .....</b>	<b>56</b>



## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Regulamento Geral de Competições (RGC) foi elaborado pela Federação Cearense de Futebol (FCF) no exercício da autonomia constitucional desportiva para concretizar os princípios da integridade, continuidade e estabilidade das competições, do *fair play* (jogo limpo) desportivo e financeiro, da imparcialidade, da verdade e da segurança desportivas, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos.

§ Único – As competições estaduais oficiais do futebol cearense exigem de todos os intervenientes colaborarem de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 2º - As Competições Estaduais oficiais de futebol, doravante denominadas apenas competições, são coordenadas pela FCF, sendo esta titular exclusiva de todos os direitos a elas inerentes, regendo-se, fundamentalmente, por 2 (dois) regulamentos:

- I) Regulamento Geral de Competições (RGC) que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob a coordenação da FCF;
- II) Regulamento Específico das Competições (REC) que condensa o sistema de disputas e outras matérias específicas e vinculadas à determinada competição.

§ 1º - Sem prejuízo das normas imperativas da legislação federal aplicável, incidem também sobre todas as competições da FCF:



I – As regras do jogo de futebol definidas pela *International Football Association Board*;

II – Os atos normativos da FIFA;

III – Os atos normativos da CBF;

IV – Os atos normativos da FCF;

V – O Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

VI – As normas nacionais e internacionais de combate à dopagem;

VII – Demais instrumentos previstos na legislação aplicável às competições.

§ 2º - Este RGC será interpretado e aplicado pelos órgãos competentes em seus respectivos âmbitos, em harmonia com os Estatutos e Resoluções da FCF, o REC e demais normativos indicados no § 1º deste artigo.

Artigo 3º - As entidades de prática desportiva, doravante nominadas clubes, ao participar voluntariamente de competições, aceitam e se submetem a este RGC, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à FCF para que resolva, na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias, problemas e demandas que possam surgir.



## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Artigo 4º - Compete à FCF como coordenadora das competições integrantes de seu calendário oficial:

I - Delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, sejam elas legais ou de qualquer outra natureza:

II - Autorizar qualquer espécie de exploração comercial de publicidade nos estádios ou direitos comerciais, exceto se decorrentes de contratos que tenham sido ou venham a ser firmados por clubes, desde que tenham obtido expressa anuência da FCF:

III - Aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows, eventos, apresentações, divulgações de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para antes ou depois das partidas, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da FCF:

IV - Autorizar prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão direta ou por vídeo tape e reexibição, de sons e imagens em televisão aberta, fechada, PPV ou internet, ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, de partidas das competições, salvo os direitos cedidos a terceiros ou objeto de contrato vigente firmado pelas partes legitimamente envolvidas, com obrigatória anuência da FCF;

V - Publicar no site da FCF a designação pelo seu presidente do nome do Ouvidor de Competições que será o responsável por acompanhar o Plano de Ação das Competições e realizar as demais atribuições previstas na legislação federal.



Artigo 5º - Incumbe à DCO na qualidade de órgão gestor técnico das competições:

I – Elaborar e fazer cumprir, especialmente, o RGC, o REC, o calendário anual das competições e as respectivas tabelas:

II – Encaminhar, para ciência e eventuais providencias da Justiça Desportiva, as súmulas, os relatórios de partidas e outras informações técnicas que estejam na área de atuação ou sejam de interesse daquele órgão judicante-desportivo;

III – Supervisionar as atividades da Ouvidoria das Competições, observadas as determinações da Lei nº 14.597/23:

IV – Exigir a apresentação dos Laudos Técnicos dos Estádios, conforme estabelece a Lei nº 14.597/23;

V – Realizar a inspeção técnica de estádios por comissão a ser designada;

VI – Desenvolver e executar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para as matérias técnicas de interesse da FCF;

VII – Designar delegados da DCO para os jogos;

VIII – Adotar as providencias, de ordem técnica e administrativa indispensáveis à logística das partidas;



IX – Administrar o acesso exclusivo à área de entorno do campo de jogo, restringindo-o às pessoas em serviço e credenciadas, identificadas por braçadeiras, crachás ou jalecos, conforma quantitativos e determinações especificados no REC de cada competição as quais deverão permanecer necessariamente nas áreas previamente designadas, observadas as possíveis limitações físicas do local da partida;

X – Aprovar, se corretas, as listas encaminhadas pelas associações locais de classe representativas de fotógrafos ou jornalistas escalados para cada partida visando o credenciamento e fiscalização do acesso ao estádio e ao gramado, quando não forem realizados diretamente pela FCF;

XI – Responder pelas obrigações tributárias e previdenciárias e outras decorrentes da legislação vigente, inerentes às partidas de futebol realizadas em território sob sua jurisdição;

XII – Receber, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do início das competições, os Laudos Técnicos dos Estádios, exigidos por Lei, sob pena de interdição do estádio até que os apresente;

XIII – Cumprir e executar, integralmente, todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para os assuntos técnicos do interesse da FCF e suas competições, quando previstos no REC.

XIV – Levar ao estádio, uma placa para substituições de atletas e apresentação do tempo de acréscimos em cada tempo do jogo.

Artigo 6º - Compete ao clube detentor do mando de campo:

I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito local, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive



as previstas na Lei nº 14.597/23, em seus artigos 146, 149 e seu § 2º, 148, 143 e seus §§ 1º a 4º, 144, 145 e seus §§ 1º a 5º, 156 e 157;

II – Tomar as necessárias providencias para que os pisos dos gramados estejam em condições adequadas de uso;

III – Providenciar, com a necessária antecedência, a marcação do campo de jogo, obedecendo, rigorosamente, às disposições da Regra 1 da IFAB, bem como a colocação das redes das metas e a instalação dos bancos para atletas reservas e membros das comissões técnicas;

IV – Exigir que os vestiários dos atletas e do árbitro estejam em plenas e adequadas condições de uso;

V – Instalar, permanentemente, um quadro de avisos na parede externa dos vestiários das equipes para a publicação das suas escalações e demais informes pertinentes;

VI – Agir para que todos os estádios sejam equipados com tribunas de imprensa ou, na sua falta, com local adequado em área isolada do torcedor para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada;

VII – Manter no local da partida, até o seu final, os equipamentos de primeiros socorros abaixo relacionados:

- a) Material apropriado para reversão de uma parada cardiorrespiratória e tratamento de qualquer evento clínico emergencial, a saber;





- 1) Mala de primeiros socorros;
  - 2) Desfibrilador Externo Automático
- b) Material apropriado para imobilização, a saber;
- 1) Prancha rígida de resgate;
  - 2) Colar cervical;
  - 3) Imobilizador lateral de cabeça

VIII – Administrar um quadro de gandulas formado por no mínimo 6 (seis) integrantes, obrigatoriamente maiores de 18 anos, devidamente identificados, documentados e treinados para os serviços das partidas, deles exigindo o trabalho de imediata reposição de bola e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes, cabendo a supervisão do quadro de gandulas ao DCO, que poderá indicar e trocar sua composição, no todo ou em parte, se comprovadamente detectar comportamento contrário às diretrizes de atuação aqui explicitadas;

IX – Zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços autorizados;

X – Adotar as medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo;

XI – Encaminhar a DCO os laudos técnicos do estádio em que for atuar como mandante, na competição;



XII - Cumprir e atender integralmente a todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela FCF em suas competições;

XIII - Cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para assuntos técnicos do interesse da FCF e sua competições, quando previstos no REC;

XIV - Adotar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução do hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de 9 (nove) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (*Countdown*) padrão;

XV - Cumprir integralmente a contagem regressiva (*Countdown*) padrão, quando prevista no REC;

XVI - Adotar as providencias indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas no artigo 150 e no artigo 151, da Lei nº 14.597/23;

XVII - Providenciar para que o policiamento do campo seja feito por policiais fardados ou segurança privada autorizada pela FCF, sendo expressamente proibida a presença no campo de jogo e em seu entorno de segurança não autorizada;

XVIII - Manter, no local das competições, bolas novas com fabricante e modelo definido pelo REC;

XIX - Adotar medidas para coibir a transmissão ao vivo da partida, identificando e retirando o responsável pela geração de imagens, sob pena de multa, sem prejuízo de apuração pela Justiça Desportiva;



XX – Aplicam-se ao clube visitante o disposto no inciso I, XIV e XV deste artigo.

Artigo 7º - Compete ao árbitro;

I - Apresentar-se juntamente com seus auxiliares regularmente uniformizados para o exercício de suas funções, seguindo os padrões de trabalho exigidos pela CA/FCF;

II - Chegar ao estádio com antecedência mínima de 2 (duas) horas para o início da partida;

III - Identificar o chefe do policiamento do campo de jogo para possíveis contatos se houver necessidade;

IV - Entrar em campo pelo menos 10 (dez) minutos antes do início da partida e 3 (três) minutos antes do início do segundo tempo, salvo se houver disposição em contrário no REC;

V - Vistoriar todos os equipamentos do campo de jogo tão logo adentrar ao estádio, antes do início da partida;

VI - Providenciar para que 10 (dez) minutos antes da hora marcada para o início da partida todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e, ainda, que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;



VII – Providenciar para que no banco de reservas só estejam, além do máximo permitido de 12 (doze) atletas suplentes, mais 6 (seis) pessoas componentes da comissão técnica de cada um dos clubes, a saber: o treinador, o assistente do treinador, o preparador físico, o treinador de goleiros, o médico e o fisioterapeuta ou massagista, vedada a presença de dirigentes no banco de reservas, mesmo que queiram usar qualquer uma das funções técnicas anteriormente mencionadas;

VIII – Tomar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução do hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de 9 (nove) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (*Countdown*) padrão;

IX – Controlar o tempo de entrada das equipes em campo nas competições com obrigatoriedade de hino e protocolo que constará necessariamente no REC da competição, usando a contagem regressiva (*Countdown*) padrão;

X – Cumprir integralmente a contagem regressiva (*Countdown*) padrão quando prevista no REC;

XI – Providenciar para que antes de exauridos os 15 (quinze) minutos de intervalo os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida;

XII – Interromper, a seu critério, a partida para hidratação dos atletas, sendo a parada obrigatória em partidas iniciadas às 16 (dezesesseis) horas ou em horário anterior.

XIII – Fiscalizar para que no máximo seis (6) atletas por equipe possam aquecer na área apropriada.



Artigo 8º - Compete ao delegado de jogo;

I - Verificar as condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado;

II - Verificar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio;

III - Vistoriar as condições gerais de utilização dos vestiários antes que sejam disponibilizados para os clubes;

IV - Confirmar os locais e as condições de acomodações para a delegação visitante;

V - Colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo;

VI - Providenciar para que até 10 (dez) minutos antes da hora marcada para o início da partida todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinadas, não sendo permitido permanecer na frente das placas de publicidade;

VII - Observar que em hipótese alguma os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo seja antes, no intervalo ou no final da partida; as entrevistas, quando cabíveis, deverão ocorrer fora do campo de jogo;

VIII - Comunicar, através do RDJ, a ocorrência de anormalidades relacionadas ao comportamento do público;



IX – Cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para os assuntos técnicos de interesse da FCF e suas competições, quando previstos no REC;

X – Encaminhar o RDJ à DCO utilizando o modelo de relatório definido pela FCF.



### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS**

Artigo 9º - As partidas de competições que integram o calendário anual da CBF e FCF, consideradas todas as suas datas, prevalecerão sobre as de quaisquer certames.

Artigo 10 - As disposições definidoras do sistema de disputa das competições, previstas em regulamento, não poderão ser alteradas uma vez iniciada a competição.

Artigo 11 - Todas as competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

I - 3 (três) pontos por vitória;

II - 1 (um) ponto por empate

Artigo 12 - As tabelas das competições somente poderão ser modificadas se obedecidas as seguintes condições;

I - Encaminhamento formal de solicitação à DCO pela parte interessada, observado que:

- a) São consideradas partes diretamente interessadas os clubes disputantes da partida, a FCF e a(s) emissora(s) detentora(s) dos direitos de transmissão.



b) Faz-se necessária, em quaisquer dos casos, a análise prévia e aprovação por parte da DCO.

II – A entrega da solicitação referida no inciso I deverá ocorrer com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da programação original da partida.

III – Em caso de solicitação de mudança de estádio na mesma cidade, sem alteração de data e horário da partida, o prazo será de pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da programação original da partida.

Artigo 13 – Não será autorizada a mudança de sede, salvo em caso de impedimento técnico ou jurídico.

Artigo 14 – Quaisquer competições somente poderão ser realizadas em estádios devidamente aprovados pelas autoridades competentes nos termos da legislação vigente e deste RGC.

§ 1º - Os estádios deverão atender à vigente legislação federal, especialmente a Lei nº 14.597/23, o Decreto nº 6.795/09 e a Portaria nº 55/23 do Ministério do Esporte.

§ 2º - Cada estádio deverá ser inspecionado até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das competições, cujo relatório de inspeção deverá ser encaminhado à DCO.

§ 3º - Todo e qualquer estádio poderá ser inspecionado a qualquer tempo por membro da DCO.





§ 4º - Todo estádio novo ou reformado deverá ser necessariamente inspecionado por membro da DCO.

§ 5º - Todo estádio reformado deverá atender às exigências aplicáveis a estádios novos explicitadas neste RGC.

§ 6º - Cada inspeção de estádio conduzida pela DCO corresponderá a um Relatório de Inspeção de Estádio elaborado segundo os padrões estabelecidos no Caderno de Inspeção de Estádios da FCF.

§ 7º - A DCO tem a prerrogativa de vetar um estádio para as competições em face do resultado da inspeção e formalizada no Caderno de Inspeção de Estádio.

Artigo 15 – Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios, exceto quando projetadas e executadas em rigoroso atendimento aos padrões técnicos e de segurança exigidos pela legislação e normas de engenharia.

§ 1º - As arquibancadas provisórias deverão ser necessariamente objeto de Laudo de Estabilidade Estrutural, além dos Laudos Técnicos de Estádios exigidos pela Lei nº 14.597/23 e Portaria nº 55/23 do Ministério do Esporte.

§ 2º - A arquibancada provisória deverá estar totalmente concluída e disponível para inspeção a tempo de permitir que seja inspecionada pelos técnicos competentes, quando então serão emitidos os laudos técnicos correspondentes, os quais deverão ser recebidos pela DCO até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a utilização do estádio.



Artigo 16 – Não serão permitidos desenhos no campo de jogo, admitindo-se apenas as faixas transversais ou longitudinais normalmente empregadas nos cortes dos gramados.

Artigo 17 – Qualquer partida por motivo de forma maior poderá ser adiada pela FCF, desde que o faça até 2 (duas) horas antes do seu início, dando ciência da sua decisão aos representantes dos clubes interessados e ao árbitro da partida.

§ 1º - Quando o motivo de força maior for o mau estado do campo, compete exclusivamente ao árbitro da partida decidir pelo seu adiamento a qualquer tempo.

§ 2º - Se uma partida for adiada pela FCF ou pelo árbitro, a mesma ficará automaticamente remarcada para o dia seguinte, às 09h00 (nove horas), no mesmo local, salvo manifestação formal da DCO.

Artigo 18 – O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento.

§ único – O árbitro deverá encaminhar um relatório sobre os motivos do adiamento à DCO e a CA/FCF.

Artigo 19 – Uma partida só poderá ser adiada, paralisada ou suspensa caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos;

I – Falta de segurança;

II – Mau estado do campo, de modo que a partida se torne impraticável ou perigosa;



III – Falta de iluminação adequada;

IV – Ausência de ambulância no estádio em jogos da categoria profissional;

V – Ausência de médico e dois enfermeiros no estádio em jogos da categoria profissional;

VI – Conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio;

VII – Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes ou de suas torcidas;

VIII – Fato extraordinário que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida;

IX – Atraso de uma das equipes.

§ 1º - Nas hipóteses previstas neste artigo, a partida paralisada poderá ser suspensa se não cessarem os motivos que deram causa à paralisação no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável para mais 30 (trinta) minutos, se o árbitro entender que o fato gerador da paralisação poderá ser sanado.

§ 2º - O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o comandante do policiamento ofereça garantias nas situações previstas nos incisos I, V e VI deste artigo.



Artigo 20 – Quando a partida for adiada, paralisada ou suspensa por quaisquer dos motivos previstos no artigo 19 deste RGC, assim se procederá;

I – Se um clube houver dado causa à suspensão e era vencedor da partida, será ele declarado perdedor pelo escore de 3x0 (três a zero);

II – Se um clube houver dado causa à suspensão e era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de 3x0 (três a zero) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols;

III – Se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor pelo escore de 3x0 (três a zero).

IV – Se o clube que não deu causa à suspensão, em quaisquer das hipóteses descritas nos anteriores incisos I, II ou III, estiver dependendo de saldo de gols para obter classificação às fases ou competições seguintes, tal ocorrência será necessariamente encaminhada à Justiça Desportiva pela DCO.

§ Único – Em quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I, II e III deste artigo, havendo punições pendentes a serem cumpridas na partida suspensa, a matéria será encaminhada à Justiça Desportiva para deliberação, independentemente de qual clube deu causa à paralização.

Artigo 21 – A partida que for paralisada ou suspensa até 30 (trinta) minutos do segundo tempo, por quaisquer dos motivos identificados no artigo 19 deste RGC, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão, deverá ser complementada no dia seguinte, às 09h00 (nove horas), no mesmo local, caso tenham cessados os fatos geradores do adiamento ou suspensão, salvo manifestação formal da DCO.



§ 1º - Havendo impossibilidade de a partida não iniciada ser jogada no dia seguinte por persistirem os motivos que justificaram o seu adiamento, caberá à DCO marcar nova data para sua realização e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para a realização da partida.

§ 2º - Quando ocorrer complementação de partida, o torcedor terá acesso ao estádio desde que apresente o comprovante do ingresso original usado para assistir à partida inconclusa.

Artigo 22 – As partidas que forem paralisadas após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo pelos motivos relacionados no artigo 19 deste RGC serão consideradas encerradas prevalecendo o placar daquele momento, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

Artigo 23 – Durante a realização das competições não será concedida licença aos clubes para possíveis excursões ou amistosos que venham a provocar modificações na tabela da competição, salvo em caso de autorização do DCO.

Artigo 24 – Qualquer competição realizada pela FCF deverá contar necessariamente com no mínimo 4 (quatro) clubes.

Artigo 25 – As partidas terão a duração de 90 (noventa) minutos, divididos em 2 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Na categoria sub/13, a duração será de 60 (sessenta) minutos, divididos em 2 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.



§ 2º - Na categoria sub/15, a duração será de 70 (setenta) minutos, divididos em 2 (dois) tempos de 35 (trinta e cinco), com intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º - Nas categorias de sub/17 a sub/20 feminino e nas competições masters, a duração será de 80 (oitenta) minutos, divididos em 2 (dois) tempos de 40 (quarenta) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

Artigo 26 – Os atletas profissionais não poderão, como regra geral, disputar jogos sem observar o intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas entre partidas coordenadas pela FCF.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate em competições oficiais.

§ 2º - Em casos excepcionais, a entidade de prática, de forma fundamentada e amparada em autorização médica, poderá autorizar a participação de atletas sem a observância do intervalo mínimo aludido no *caput* deste artigo.

§ 0 disposto neste artigo não se aplica a partidas de diferentes entidades de administração do desporto, mas tão somente a competições coordenadas pela FCF.

Artigo 27 – Nas competições sub/11, sub/13, sub/14 e masters, não haverá limite do número de substituições.

§ 1º - Será permitido um número indeterminado de substituições, a qualquer tempo do jogo. Um atleta que tenha sido substituído poderá voltar à partida em substituição a qualquer outro atleta.



§ 2º - A substituição realiza-se subordinando-se às seguintes condições;

- a) O atleta que sai do campo de jogo, deverá fazê-lo pela linha lateral, nos 3 (três) metros correspondentes do lado de seu banco de reservas, a partir da linha central, autorizado pelo quarto árbitro, salvo em caso de atletas que saiam de campo para atendimento médico autorizados pelo árbitro;
- b) O atleta que entra no campo de jogo deverá fazê-lo pela mesma linha da zona de substituição, também nos 3 (três) metros correspondentes ao lado de seu banco de reservas, mas nunca antes do atleta substituído transpor completamente a linha lateral, autorizado pelo quarto árbitro, no setor chamado zona de substituições.
- c) A substituição completa-se quando o substituto deixa o campo de jogo totalmente e o substituto entra no mesmo;
- d) A substituição acontecerá com a bola fora de jogo, autorizada pelo quarto árbitro. Não haverá paralização para este fim.
- e) Diferentemente das substituições dos demais jogadores, a substituição do goleiro deverá ser autorizada pelo árbitro da partida e com a bola fora de jogo. Somente em caso de substituição por motivo de lesão e/ou contusão, será permitido o retorno do goleiro substituído em nova substituição.

§ 3º - O atleta que entrar em campo sem autorização será advertido conforme as regras do jogo.

Artigo 28 – Os clubes deverão usar os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação quanto às diretrizes e limites de publicidade nos uniformes de competição.



§ 1º - Em caso de coincidência de uniforme do visitante com o uniforme 1 (um) do mandante, o clube visitante será obrigado a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor o clube mandante por 3x0 (três a zero).

§ 2º - Quando o clube mandante não jogar com seu uniforme 1 (um) e havendo coincidência de uniforme, este será obrigado a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor o clube visitante por 3x0 (três a zero).

§ 3º - Poderá o clube indicar um terceiro uniforme para uso em partidas especiais submetendo-o à aprovação da DCO em um prazo de 10 (dez) dias antes da sua utilização.

§ 4º - Os atletas serão identificados através de numeração claramente visível e distinta de no máximo 2 (dois) dígitos. Qualquer numeração que ultrapasse este parâmetro, só poderá ser utilizada se solicitada à DCO, e concedida por ofício ou e-mail corporativo.

§ 5º - Os clubes deverão informar os primeiro, segundo e terceiro uniformes de suas equipes até 30 (trinta) dias antes da sua primeira partida na competição, enviando os respectivos desenhos à DCO.

§ 6º - Caso venha a ocorrer alguma alteração nos seus uniformes ao longo da competição, o clube deverá comunicar o fato à DCO no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data em que pretenda utilizar o novo uniforme.

Artigo 29 – O clube que tiver o mando de campo terá prioridade na escolha do vestiário e banco de suplentes a ser utilizado.





§ único – Entende-se como clube detentor do mando de campo aquele que estiver localizado no lado esquerdo da tabela, salvo outra determinação da FCF.

Artigo 30 – Em nenhuma hipótese será permitida a realização de partidas em estádios com portões abertos, isto é, sem a cobrança de ingressos, exceto nas competições não profissionais se assim for definido pela DCO.

Artigo 31 – Qualquer atleta que esteja relacionado para uma partida se sujeita aos exames de verificação de dopagem, observadas as normas da legislação especial pertinente.

Artigo 32 – A realização de partida preliminar em jogos das competições submetese à aprovação da FCF e a formal solicitação com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 33 – Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres ou qualquer pessoa não autorizada.



## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS**

Artigo 34 – A condição de jogo dos atletas somente será concedida aos que satisfizerem o disposto na legislação desportiva, neste RGC e no correspondente REC.

Artigo 35 – Somente serão considerados com a condição de jogo para participar de qualquer partida de quaisquer competições coordenadas pela FCF os atletas que satisfizerem concomitantemente os seguintes requisitos;

§ 1º - Ter o contrato de trabalho devidamente registrado pela Diretoria de Registro e Transferência da CBF, observadas as exigências estipuladas no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF), e neste Regulamento Geral de Competições (RGC) e no Regulamento Específico da Competição (REC);

§ 2º - Ter o registro do atleta regularmente publicado, com a observância dos prazos regulamentares, no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF;

§ 3º - Esteja o registro do atleta regularmente publicado no Boletim Informativo Diário (BID);

§ 4º - Tenha atendido às exigências deste RGC e do respectivo REC.

§ 5º - Entende-se por condição de jogo a situação regular do atleta para participar de determinada partida.

§ 6º - Aplicam-se aos treinadores a exigência de inscrição e registro no BID.



Artigo 36 – A DRT/BF publicará o BID, disponível no site da CBF, no qual constarão os nomes dos atletas profissionais a não profissionais devidamente registrados pelos clubes.

§ 1º - É de responsabilidade dos clubes interessados a observância dos prazos e condições de registro definidos no REC e os procedimentos e condições de registro e publicação contidos no RNRTAF.

§ 2º - A publicação do registro do atleta no BID não outorga a automática condição de jogo, que somente se adquire caso o atleta atenda às exigências contidas neste RGC e no respectivo REC.

Artigo 37 – Os regulamentos de cada competição (REC) definirão os prazos limites de registro de contrato de atletas para que possam atuar na respectiva competição.

Artigo 38 – Ocorrendo renovação do contrato do atleta após encerrado o prazo limite das inscrições, este terá condições de jogo desde que a publicação do ato no BID venha a ocorrer em data não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do dia do término do contrato anterior.

§ 1º - A renovação do contrato pode concretizar-se com um contrato de empréstimo seguido por contrato definitivo com o clube cessionário.

§ 2º - A renovação de contrato pode também formalizar-se com 2 (dois) contratos definitivos ou 2 (dois) contratos de empréstimo com o mesmo clube cessionário.



§ 3º - O Registro e publicação no BID do aditivo contratual de prorrogação antes do término do contrato do atleta assegura a continuidade de sua condição de jogo, independentemente dos prazos limites fixados para registro de contrato de novos atletas.

§ 4º - Após o término do contrato, o atleta não terá condições de jogo até que haja nova inclusão e publicação no BID.

Artigo 39 – O atleta que retornar ao seu clube de origem após um período de empréstimo terá o seu contrato reativado automaticamente quando ocorrer a publicação no BID, nos termos do RNRTAF.

§ Único – O atleta não estará apto a participar da competição caso o seu retorno ao clube de origem ocorra após o encerramento do prazo limite fixado para registro na respectiva Competição.

Artigo 40 – Ocorrendo renovação do vínculo do atleta não profissional após encerrado o prazo das inscrições, este terá condições de jogo desde que a publicação do ato no BID venha a ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do dia do término do vínculo não profissional anterior.

§ 1º - Aplica-se à hipótese configurada no *caput* deste artigo o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 38 deste RGC.

§ 2º - Ocorrendo a profissionalização de atleta que já esteja registrado pelo mesmo clube na categoria de não profissional sua condição de jogo é imediata.

Artigo 41 – É vedado nas partidas das competições profissionais relacionar atletas não profissionais com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos ou superior a 20 (vinte) anos, habilitando a relação de atletas não profissionais a partir da data de seu



aniversário de 16 (dezesesseis) anos, ou até a véspera da data de seu aniversário de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º - Os clubes poderão incluir livremente nas súmulas de suas partidas atletas não profissionais observado o limite de idade mínima e máxima.

§ 2º - Os clubes poderão incluir livremente nas súmulas de suas partidas atletas estrangeiros.

§ 3º - Para a iniciação esportiva, os atletas de base podem ser registrados no BID a partir dos doze (12) anos.

§ 4º - Os dados fornecidos por atletas e clubes perante o sistema de registro da CBF poderão ser compartilhados pela CBF/FCF, para fins de monitoramento e prevenção à manipulação de jogos e resultados, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e individual do clube profissional o registro de todos os seus treinadores e atletas profissionais perante o E-social e respectivas anotações na CTPS, em consonância estrita com a Legislação trabalhista, previdenciária e tributária em vigor.

Artigo 42 – O atleta transferido de um clube para outro clube, levará as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, se penderes de cumprimento.

Artigo 43 – É vedado ao atleta ser inscrito por 2 (duas) equipes em uma mesma competição.



## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES**

Artigo 44 – O processo de impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processado na Justiça desportiva na forma das disposições do CBJD.

Artigo 45 – A DCO verificando que um clube incluiu na partida atleta sem condição legal de jogo encaminhará obrigatoriamente a notícia da infração à Justiça desportiva.

Artigo 46 – Independentemente das sanções de natureza administrativa estabelecidas neste RGC, às infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

Artigo 47 – A inobservância ou descumprimento deste RGC, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator à multa sem prejuízo de comunicação à Justiça Desportiva.

Artigo 48 – As penalidades previstas no artigo 47 deste RGC serão aplicadas pela DCO independentemente das sanções que venham a ser cominadas com base no CBJD.

Artigo 49 – Com o objetivo de evitar ou dificultar a manipulação de resultado de partidas, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem, os seguintes comportamentos;

I – Apostar em si mesmo, ou permitir que alguém do seu convívio o faça (treinador, namorado(a), membro da família, etc.), em seu oponente ou em partida de futebol;



II – Instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando;

III – Assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol da qual esteja participando e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa;

IV – Dar ou receber qualquer presente, pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam razoavelmente gerar descrédito para si ou para o futebol.

V – Compartilhar informação sensível, privilegiada ou interna que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de aposta;

VI – Deixar de informar de imediato à sua entidade de prática, de administração ou à competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como no caso de alguém se aproximar para perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de uma partida ou mediante promessa de recompensa financeira ou favores em troca de informação sensível;

§ Único – a FCF e as entidades de prática desportiva deverão auxiliar atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipes de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.



Artigo 50 – Terá suspensão a condição de jogo para a partida oficial subsequente da mesma competição, o atleta ou o membro de comissão técnica advertido pelo árbitro a cada série de 3 (três) advertências com cartões amarelos, independente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 1º - O controle do número de cartões amarelos e vermelhos é de responsabilidade única e exclusiva dos clubes disputantes da competição, observado o disposto no respectivo REC.

§ 2º - Os cartões amarelos submetem-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação;

I – Quando um atleta ou membro da comissão técnica for advertido com 1 (um) cartão amarelo e posteriormente for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o computo da série de 3 (três) cartões amarelos.

II – Quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, um atleta ou membro da comissão técnica será sancionado com 2 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de 3 (três) cartões amarelos;

III – Quando um atleta ou membro da comissão técnica receber 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, receber 1 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o computo da série de 3 (três) cartões amarelos que geram o impedimento automático.





§ 3º - Não será considerada como partida subsequente à complementação de partida suspensa após o atleta ou membro da comissão técnica receber o terceiro cartão amarelo; neste caso, o atleta ou membro de comissão técnica sancionado ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu clube disputar.

§ 4º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 5º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., nos termos do artigo 51, a penalidade será considerada cumprida.

Artigo 51 – O atleta ou membro de comissão técnica que forem expulsos de campo ou do banco de reservas ficarão automaticamente impedidos de participar da partida subsequente, independentemente do mérito e da data da decisão do julgamento da infração disciplinar pela Justiça Desportiva.

§ 1º - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta ou membro da comissão técnica suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão;

§ 2º - Os impedimentos automáticos referidos no *caput* deste artigo e no artigo 50 deste RGC consideram-se extintos se findada a competição ou a participação do clube em uma competição de caráter eliminatório.

Artigo 52 – Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de 7 (sete) atletas.



§ 1º - Na hipótese de um clube se apresentar para a partida com menos de 7 (sete) atletas, será decretado perdedor da partida pelo placar de 3x0 (três a zero), sem prejuízo do encaminhamento do fato à Justiça Desportiva.

§ 2º - Se o fato previsto no § 1º ocorrer com ambos os clubes, os dois clubes serão considerados perdedores pelo placar de 3x0 (três a zero), sem prejuízo do encaminhamento do fato à Justiça desportiva.

§ 3º - Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas, dando causa a essa situação, tal equipe perderá os pontos em disputa.

§ 4º - O resultado da partida será mantido, na aplicação do § 3º, se, no momento do seu encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida por um placar igual ou superior a 3 (três) gols de diferença; e se tal não ocorrer, o resultado considerado será de 3x0 (três a zero) para a equipe adversária.

§ 5º - Os impedimentos automáticos e as penalidades impostas pela Justiça Desportiva pendentes de cumprimento pelo clube ou pelos atletas do clube nos casos dos §§ 1º e 2º, não serão considerados cumpridos.

Artigo 53 – O não comparecimento de um clube, ou o comparecimento com menos de 7(sete) atletas a uma partida programada na tabela oficial da competição implicará em abandono de competição, tornando sem efeito todos os seus resultados, sem prejuízo do encaminhamento do fato à Justiça Desportiva.

Artigo 54 – Sempre que uma equipe atuando apenas com 7 (sete) atletas tiver qualquer deles contundido, deverá o árbitro conceder um prazo de 30 (trinta) minutos para a recuperação do(s) atleta(s).



§ Único – Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada procedendo-se na forma prevista nos §§ 3º e 4º do artigo 52 deste RGC.

Artigo 55 – Se uma equipe ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas após o início da partida, perderá a quota da renda que lhe caberia, além de sofrer uma multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) em competições não profissionais e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em competições profissionais aplicada pela DCO sem prejuízo do encaminhamento do fato à Justiça Desportiva.

Artigo 56 – Para efeito de possíveis penalidades aplicáveis pela Justiça Desportiva por atraso da partida, caberá ao árbitro identificar na súmula os responsáveis pelo atraso no início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas geradoras de tais atrasos.

Artigo 57 – O clube disputante de competição que for suspenso pela Justiça Desportiva perderá pelo escore de 3x0 (três a zero) as partidas que deveriam ser disputadas durante o período da suspensão e, decorrido o período, jogará normalmente as demais partidas.

Artigo 58 – Caso uma equipe abandone competição sob coordenação técnica da FCF, estará automaticamente suspensa administrativamente durante 2 (dois) anos de qualquer outra competição coordenada pela FCF, além da pena pecuniária concomitante no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º- As penalidades administrativas acima citadas poderão ser substituídas pelo pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dos quais um quinto do valor será revertido para instituições de caridade em cestas básicas.

§ 2º - Enquanto perdurar a punição administrativa, caso o clube suspenso tenha direito a disputar uma competição com descenso, este será



considerado automaticamente rebaixado para a divisão inferior no ano seguinte.

Artigo 59 – Se um clube for punido com perda de mando de campo, conforme previsto no artigo 213 do CBJD, caberá exclusivamente à DCO determinar o local no qual a partida deverá ser disputada, podendo acatar a sugestão do clube no prazo estabelecido pela DCO.

§ 1º - No caso de perda de mando de campo, a designação de local nunca poderá ser na circunscrição do mesmo município.

§ 2º - a DCO somente poderá executar a pena de perda de mando de campo na partida que venha a ocorrer depois de decorridos 10 (dez) dias do recebimento de comunicação da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos exigíveis para as ações logísticas relacionadas com a mudança de local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 14.597/23.

§ 3º - A DCO deverá comunicar formalmente o novo local da partida resultante do cumprimento da pena da perda do mando de campo, no prazo de 3 (três) dias decorridos do recebimento de comunicação do resultado do julgamento.

§ 4º - O cumprimento da pena de perda de mando de campo, nos casos de mais de 1 (um) jogo, dar-se-á de forma necessariamente sequenciada na mesma competição sem quaisquer descontinuidades na tabela de jogos.

Artigo 60 – Se ao final de uma competição restar pendente penalidade de perda de mando de campo aplicada pela Justiça Desportiva, seu cumprimento dar-se-á, necessariamente, na primeira competição subsequente da mesma natureza a ser iniciada.



§ Único – A natureza da competição para fins do *caput* deste artigo desdobra-se nos modelos profissional ou não profissional coordenados pela FCF.

Artigo 61 – Se ao final de uma competição restar pendente penalidade de suspensão por partida aplicada ao atleta pela Justiça Desportiva, seu cumprimento dar-se-á, obrigatoriamente, na primeira partida de competição subsequente coordenada pela FCF.

§ 1º - Somente se já estiverem concluídas todas as competições em andamento coordenadas pela FCF, a pena de suspensão deverá ser cumprida na primeira partida da competição subsequente a ser iniciada.

§ 2º - O controle de penalidades impostas ao atleta para fins de cumprimento é de responsabilidade única e exclusiva dos clubes disputantes da competição.

Artigo 62 – Os clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores nos termos do artigo 67 do Código Disciplinar da FIFA.

§ Único – A conduta imprópria inclui particularmente tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, uso de *laser* ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de slogans ofensivos ou com conteúdo político, ou sob qualquer forma, a utilização de palavras, gestos ou músicas ofensivas.

Artigo 63 – Nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no artigo 175 § 2º do CBJD, e artigos 7º e 12 do Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à pena de perda de mando de campo poderão ser realizadas, por



determinação da Justiça Desportiva, no mesmo estádio em que o clube manda seus jogos com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos.

§ 1º - Em jogos de portões fechados não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos clubes, os portadores de cadeiras perpétuas, os proprietários e usuários de camarotes, e os portadores de ingressos permanentes.

§ 2º - O árbitro deverá observar e registrar na súmula (campo conduta do público) a existência de torcedores nas arquibancadas / setores do estádio, estimando o número de presentes.

§ 3º - Terão acesso normal ao estádio;

I – Os profissionais de imprensa credenciados, inclusive o pessoal de serviços de apoio às atividades de rádio, jornal e TV;

II – O pessoal operacional a serviço das atividades técnicas e administrativas requeridas para a partida, escalados pela administração do estádio;

III – Os membros das comissões técnicas dos clubes, bem como integrantes das correspondentes delegações;

IV – Os dirigentes de cada clube e da FCF mediante apresentação das credenciais limitadas a 10 (dez) para cada ente desportivo, os quais ocuparão camarotes ou cabines previamente reservadas ou lugares nas tribunas de honra, conforme designação da administração do estádio, supervisionada pela FCF;



V- Auditores e Procuradores do TJDF/CE, nos termos do artigo 20 § único do CBJD.

§ 4º - O clube mandante deverá solicitar a presença de policiamento exigido para um jogo normal, tanto o interno para as ações das partidas, quanto o externo para coibir invasões do estádio por torcedores e pessoas não autorizadas.

§ 5º - A eventual presença de torcedores e pessoas não autorizadas no estádio representará infração grave e, como tal, será comunicada à Justiça Desportiva para tomada de medidas cabíveis.

§ 6º - Mesmo sem gerar receita financeira, nas partidas de portões fechados será necessária a emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas no RGC e respectivo REC.

§ 7º - O cumprimento da perda de mando de campo com portões fechados dar-se-á na partida que venha a ocorrer depois de decorridos 10 (dez) dias do recebimento da comunicação do julgamento que a impuser, em razão dos prazos necessários para as ações operacionais relacionadas à partida.

Artigo 64 – Havendo pluralidade de punições com perdas de mando de campo e portões fechados, primeiramente serão cumpridas as sanções referentes aos jogos com portões fechados.



## **CAPÍTULO VI**

### **DA ARBITRAGEM**

Artigo 65 – A arbitragem das partidas organizadas pela FCF será de responsabilidade dos árbitros que integram o quadro elaborado pela CA/FCF com base nas regras de futebol definidas pelo IFAB e pela FIFA.

§ 1º - A CA/FCF designará os árbitros e assistentes para cada partida, observadas as disposições constantes do EDT.

§ 2º - Deverá, mediante requerimento do clube disputante da partida, ser escalada arbitragem de fora dos quadros cearenses, dos quadros da FIFA ou Master, cabendo à responsabilidade financeira (taxas, deslocamento, etc.) exclusivamente a entidade de prática que o requereu com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à partida, além de taxa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida a tesouraria da FCF no ato do pedido, revertida em treinamento, formação e reciclagem de árbitros cearenses.

§ 3º - Os clubes poderão requerer a utilização de *Vídeo Assistant Referee (VAR)* desde que a referida ferramenta seja solicitada para uso em todos os jogos da respectiva fase da competição, cabendo à responsabilidade financeira (taxas, locação, deslocamento, etc.) exclusivamente à entidade de prática que o requereu com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação às partidas da fase em disputa.

Artigo 66 – A CA/FCF dará ciência da designação da equipe de arbitragem de cada partida à FCF através de comunicação oficial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das respectivas partidas.





Artigo 67 – Cada clube deverá disponibilizar ao quarto árbitro até 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas e membros da comissão técnica, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação.

§ 1º - A relação dos atletas deverá incluir os apelidos utilizados como denominação profissional e identificar titulares e suplentes.

§ 2º - A relação de atletas deverá ser elaborada pelos clubes obrigatoriamente de forma eletrônica através do Sistema Gestão Web.

§ 3º - Uma vez entregue a relação dos atletas e membros da comissão técnica ao quarto árbitro, o supervisor do clube a afixará no quadro de avisos da parede externa do vestiário registrando o horário da referida publicação.

§ 4º - As providencias determinadas neste artigo deverão ser adotadas por ambos os clubes.

Artigo 68 – O árbitro só dará início à partida após assegurar-se de que todos os atletas participantes da partida, relacionados pelo supervisor do clube através da pré-escala, tenham sido devidamente identificados pelo delegado do jogo e quarto árbitro, mediante apresentação e conferencia de documento de identidade expedido pela FCF ou, na ausência deste, mediante apresentação de qualquer outro documento com valor legal no país, desde que apresente foto capaz de identificação.

§ 1º - também deverão estar identificados na pré-escala os membros da comissão técnica ocupantes dos bancos de reservas.



§ 2º - Exige-se que conste da relação o médico do clube membro da comissão técnica com sua especialidade médica e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

§ 3º - No caso do preparador físico do clube deverá constar necessariamente da relação a sua identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Educação Física.

§ 4º - No caso do fisioterapeuta do clube deverá constar necessariamente da relação a sua identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Fisioterapia.

Artigo 69 – Logo após a realização da partida, caberá ao árbitro elaborar a súmula eletrônica e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares.

Artigo 70 – Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do árbitro, dos árbitros assistentes ou do quarto árbitro.

§ Único – Na hipótese do não comparecimento ou impossibilidade de atuação de algum membro da equipe de arbitragem e se a CA/FCF não providenciar as necessárias substituições a tempo, caberá ao Diretor de Competições fazê-lo, na sua ausência, caberá ao Delegado Especial da Arbitragem e, ainda, na falta deste, ao Delegado do Jogo, devendo utilizar, preferencialmente, árbitros integrantes da CA/FCF.



## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

Artigo 71 – A renda bruta das partidas, depois de deduzidos os devidos tributos dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, submete-se às seguintes deduções;

I – Aluguel ou manutenção do estádio;

II – Despesas administrativas da FCF, inclusive os referentes a controle, emissão e venda de ingressos;

III – Custo (prêmio) referente ao seguro do público presente.

IV – Despesas com o pessoal identificado como quadro móvel a serviço da partida, devidamente justificadas e comprovadas;

V – Taxa da FCF correspondente a 8% (oito por cento) da renda bruta;

VI – Taxa revertida a APCDEC de 1% (um por cento) sobre a renda bruta;

VII – Taxa do FFNP (Fundo do futebol não profissional e feminino) de 1% (um por cento) sobre a renda bruta;

VIII – Despesas com os materiais e o exame antidoping que deverão ser pagos à empresa responsável pela coleta mediante apresentação de nota fiscal logo após a partida;



IX – Remuneração dos árbitros, árbitros assistentes, árbitros reservas, inspetores e demais oficiais de arbitragem conforme tabela oficial da FCF, após os descontos legais;

X – Despesas referentes a transporte e diária dos árbitros, árbitros assistentes, árbitros reservas, inspetores e demais oficiais de arbitragem conforme tabela oficial da FCF;

XI – Custo (prêmio) referente aos seguros dos árbitros, árbitros assistentes, árbitros reservas, inspetores e demais oficiais de arbitragem;

XII – Despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias;

§ 1º - O não cumprimento das disposições financeiras contidas neste RGC implica, incluso o não pagamento antecipado de arbitragem (artigo 194 da Lei nº 14.597/23) ou que venham gerar infração aos órgãos governamentais (§ 1º do artigo 168-A do CP), em multa administrativa no valor de 10% (dez por cento) em relação ao saldo devedor, que será incluída no Termo de Inadimplência, sem prejuízo do encaminhamento do fato à Justiça Desportiva.

§ 2º - Quaisquer despesas além do estabelecido neste artigo serão de responsabilidade exclusiva do clube mandante vedado o seu repasse ao clube visitante.

§ 3º - O clube que solicitar exame antidoping tem a responsabilidade de arcar com os respectivos custos;



§ 4º - É vedado aos clubes o pagamento das disposições financeiras com o uso de cheque bancário.

Artigo 72 – O borderô de cada partida obedecerá ao modelo padronizado da FCF.

§ Único – Caberá à FCF a emissão do borderô, admitindo o acompanhamento da sua elaboração pelo clube mandante.

Artigo 73 – A definição sobre a distribuição da renda líquida ou déficit entre os clubes constará obrigatoriamente do REC.

Artigo 74 – Caberá a FCF o recolhimento de todas e quaisquer contribuições de natureza previdenciárias devidas à Receita Federal Brasileira, inclusive os referentes ao pagamento da remuneração dos árbitros, da folha do quadro móvel e da mão de obra do exame antidoping a serem deduzidas da renda bruta das partidas.

Artigo 75 – A FCF descontará da renda bruta o percentual de 5% (cinco por cento) correspondentes à contribuição ao INSS.

§ Único – Os clubes que tenham firmado acordo de parcelamento referente aos débitos existentes com o INSS, e que foram consolidados até outubro de 1992, terão descontados outros 5% (cinco por cento) da receita bruta que lhes for destinada a título de amortização da referida dívida.

Artigo 76 – Em caso de renda dividida, ao chefe da delegação visitante caberá prestar à FCF informações sobre a situação de seu clube com relação ao desconto referido no § único do artigo 75.



§ Único – Ocorrendo a incidência dos 2 (dois) descontos para o INSS, a FCF deverá recolher a contribuição em 2 (duas) guias, sendo uma identificada como guia da contribuição normal da partida e a outra como guia da contribuição referente ao parcelamento dos débitos anteriores do clube; ou fazê-lo na forma determinada pelo INSS.

Artigo 77 – O não repasse da contribuição e dos valores objeto de parcelamento, no prazo legal, sujeitará o clube mandante às sanções previstas na Lei nº 8.212/91 na legislação subsequente.

Artigo 78 – Os ingressos das partidas serão emitidos pelo clube mandante, a quem incumbe também definir fornecedores, carga, valores, emissão, locais e procedimento de venda cabendo à FCF aprovar previamente todo o procedimento.

§ 1º - É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive quanto aos ingressos não vendidos.

§ 2º - No prazo de até 15 (quinze) minutos antes do final da partida, o clube mandante deverá apresentar à FCF o relatório de todos os ingressos colocados à venda e a devolução dos ingressos não vendidos.

§ 3º - Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente, nos respectivos setores do estádio ou equivalente, os mesmos valores dos ingressos cobrados para a torcida mandante.

Artigo 79 – O clube visitante (de município diverso do mandante) terá o direito de adquirir, com pagamento prévio, a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio ou da capacidade permitida pelos órgãos de segurança, desde que se manifeste em até 3 (três) dias úteis antes da realização da partida através de ofício dirigido ao clube mandante, obrigatoriamente com cópia à FCF.



§ 1º - O *caput* deste artigo não se aplica a clubes sediados no mesmo município, onde a divisão de ingressos será igualitária, respeitada a demanda.

§ 2º - Em cumprimento de acordo assinado entre os clubes, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior aos 10% (dez por cento) da capacidade do estádio.

§ 3º - No caso específico dos jogos envolvendo as entidades de prática Ceará Sporting Club e Fortaleza Esporte Clube, os ingressos devem ser distribuídos aos torcedores de forma igualitária, salvo acordo entre as partes.

§ 4º - O clube que emitir qualquer tipo de convite, ingresso ou cortesia sem conhecimento prévio da FCF, ser-lhe-á aplicada, por ato administrativo, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) além da inclusão no borderô dos ingressos e cobrança dos encargos legais, sem prejuízo das sanções no âmbito da Justiça Desportiva.

§ 5º - Na reincidência, a multa de que trata o § anterior será arbitrada em dobro, sem prejuízo das sanções no âmbito da Justiça desportiva.

Artigo 80 – Todo o público espectador presente no estádio deverá portar ingresso para efeito de observação da capacidade máxima permitida, o que inclui os portadores de convites, as autoridades e o pessoal de serviço.

Artigo 81 – Os valores provenientes da aplicação de multas pela FCF deverão ser recolhidos pelos clubes diretamente à FCF através de depósito bancário ou qualquer outro meio eletrônico disponível.



Artigo 82 – Os valores referentes aos seguros a serem deduzidos do borderô de cada partida corresponderão às seguintes definições:

I – O Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo de Público Presente, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por ingresso, importará, em caso de sinistro, em uma indenização de:

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por morte acidental proveniente de ocorrência no interior do estádio.
- b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente total e/ou parcial por acidente proveniente de ocorrência no interior do estádio.
- c) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas médicas hospitalares e odontológicas.

II – O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em favor dos componentes da equipe de arbitragem da partida corresponderá ao valor de R\$ 0,91 (noventa e um centavos), por cada componente, e, em caso de sinistro, a uma indenização de:

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por morte acidental proveniente de ocorrência no interior do estádio.
- b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente total e/ou parcial por acidente proveniente de ocorrência no interior do estádio.
- c) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas médicas hospitalares e odontológicas.





III - Os valores fixados e correspondentes aos incisos I e II deverão ser recolhidos à tesouraria da FCF, juntamente com o borderô da partida.



## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 83 – O acesso de autoridades aos estádios dar-se-á mediante apresentação de credencial expedida pela FIFA, CONMEBOL, CBF e FCF.

§ 1º - A reserva de local para as autoridades referidas no *caput* impõe que a FCF receba previamente a informação correspondente, observado o disposto no artigo 80 deste RGC.

§ 2º - As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não autorizarão o livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando se tratar de pessoal a serviço em funções amparadas por legislação especial.

Artigo 84 – A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, fornecerá ingressos do setor Tribuna de Honra para:

I – Dirigentes da FCF, no mínimo 20 (vinte) ingressos no total;

II – Dirigentes de clubes, até 20 (vinte) ingressos por clube disputantes da partida;

III – Autoridades do segmento esportivo, até 20 (vinte) ingressos no total.

§ 1º - Os ingressos referidos no *caput* deste artigo deverão ser solicitados formalmente pela parte interessada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.



§ 2º - Caso a tribuna de Honra não disponha de assentos suficientes para atender a demanda quantitativa dos ingressos mencionados, a administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, providenciará assentos em lugar compatível.

§ 3º - A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá fornecer cartões e/ou credenciais de trânsito livre para estacionamentos dos veículos relacionados às pessoas habilitadas aos ingressos referidos no *caput* deste artigo.

§ 4º - A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá providenciar camarotes ou cabines ou, na sua falta, locais específicos para a delegação visitante, com capacidade mínima de 20 (vinte) pessoas.

§ 5º - A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá providenciar local específico e seguro com visualização ampla do campo de jogo e sem contato com os torcedores, destinado à análise da equipe de arbitragem pelo Assessor de Arbitragem designado pela FCF.

§ 6º - Poderão ter livre ingresso ao estádio; diretores da FCF e de entidades filiadas, membros do TJDF/CE, profissionais de imprensa associados à APCDEC ou ABRACE, associados a AGAP, integrantes da CA/FCF, incluso árbitros, assistentes e assessores, membros da diretoria do SINDART e qualquer outra pessoa que venha eventualmente a ter o direito de acesso franqueado, para fins de controle de público e renda, objetivando atender o disposto na Lei nº 14.597/23, no que cuida da coibição de eventuais evasões de renda. O acesso deverá necessariamente ser acompanhado de ingresso válido, respeitada a limitação de capacidade da praça esportiva.



Artigo 85 – O clube mandante deverá disponibilizar à FCF ingressos para patrocinadores dos campeonatos quando requisitado.

Artigo 86 – A presença de pessoas caracterizadas como figuras símbolos dos clubes portando fantasias ou vestimentas estilizadas, inclusive os chamados mascotes e as *cheerleaders* (animadoras de torcida), poderão ser autorizadas mediante solicitação à FCF.

Artigo 87 – Quando se justifique o cumprimento do “minuto de silêncio”, as solicitações nesse sentido deverão ser encaminhadas à DCO com a possível antecedência.

Artigo 88 – A entrada de crianças no campo de jogo acompanhando os atletas dependerá de autorização prévia da FCF, observadas as disposições contidas no REC.

Artigo 89 – Todas as ações promocionais que envolvam o campo de jogo e seu entorno, como a utilização de faixas, cartazes, apresentações e manifestações em geral, somente poderão ser realizadas com autorização expressa da FCF, devendo as respectivas solicitações serem enviadas até 2 (dois) dias úteis antes das partidas.

Artigo 90 – Os clubes deverão elaborar através dos seus departamentos médicos o Relatório de Lesão do Atleta, cujo encaminhamento será definido por meio de diretriz específica a ser publicada.

Artigo 91 – É permitido reproduzir as partidas nos telões / placares eletrônicos dos estádios sendo expressamente proibido qualquer *replay* (repetição) de jogada.



§ Único – Somente será permitida a exibição do tempo regulamentar nos telões / placares eletrônicos, se não exibida à contagem dos acréscimos.

Artigo 92 – A FCF adotará um escudo identificado como brasão a ser aplicado nas camisas dos clubes campeões das competições coordenadas pela FCF, cuja regulamentação seja objeto de regulamentação específica a ser publicada pela DCO.

Artigo 93 – Todos os direitos comerciais e audiovisuais das competições pertencem à FCF, com exceção das situações previstas nos contratos que tenham sido ou venham a ser firmados pelos clubes, com a prévia anuência da FCF.

§ 1º - Toda e qualquer renda advinda de contrato de transmissão de jogo pela TV e comercializações de qualquer natureza das partidas será destinada a FCF o valor de 15% (quinze por cento), por ser a FCF, na qualidade de entidade regional de organização do desporto, detentora única e exclusiva dos direitos de transmissão das competições por ela promovidas;

§ 2º - Dos valores recebidos de contrato de transmissão de jogo pela TV, será descontado na fonte pagadora, o percentual de 5% (cinco por cento) referente ao INSS;

§ 3º - Dos valores recebidos de contrato de transmissão de jogo pela TV, será descontado na fonte pagadora, o percentual de 5% (cinco por cento) referente ao direito de arena dos atletas.

Artigo 94 – Os clubes e a FCF deverão publicar em seus sítios eletrônicos e encaminhar à CBF, nos termos do artigo 61 da Lei nº 14.597/23, suas



demonstrações financeiras, ficando impedidos de realizar transferências de atletas até que a CBF receba tais relatórios contábeis.

Artigo 95 – A FCF publicará, através dos regulamentos específicos de competições ou resolução da Presidência, normas sobre o *fairplay* (jogo limpo) financeiro e trabalhista que estabeleçam requisitos e responsabilidades, visando o saneamento fiscal e financeiro dos clubes, que ficarão obrigados a cumpri-las, sob pena de sofrerem as pertinentes penalidades desportivas.

§ Único – O cumprimento estrito de tais normas, com a adoção de padrões gerenciais que resguardem o equilíbrio econômico-financeiro e competitivo dos clubes, é condição essencial para assegurar às agremiações o direito de participação nas competições, bem como a manutenção dos pontos e classificação conquistados.

Artigo 96 – A DCO expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ou exigíveis à execução deste RGC, através de Diretrizes Técnicas ou Diretrizes Administrativas.

§ Único – Quando publicadas, tais instruções complementares tornam-se parte integrante e inseparável deste RGC, desde que não implique alteração ou não conflite com este RGC.

Artigo 97 – Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições reconhecem à Justiça Desportiva como instancia própria para resolver questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal, sendo vedado, por imposição do artigo 68.2 dos Estatutos da FIFA, recursos e medidas cautelares nos tribunais ordinários.



§ 1º - Os clubes participantes das competições obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito que terceiros (pessoa física ou jurídica, pública ou privada), façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a FCF ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FCF ou das suas competições.

§ 2º - Em caso de acesso direto à justiça comum, o clube será imediatamente excluído ou eliminado da competição e não terá direito a participar, enquanto perdurar a demanda, em nenhuma série ou divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à CBF, CONMEBOL e FIFA para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

Artigo 98 – Os casos omissos serão resolvidos pela DCO, através de comunicação formal às partes interessadas que, em caso de dúvida de interpretação deste RGC, poderão formalizar consulta.

Artigo 99 – Faz parte deste RGC o calendário de competições 2024.

Fortaleza, 8 de dezembro de 2023

Francisco Eudes Ferreira Bringel

Diretor de Competições



## ANEXO A REGISTRO DE REVISÕES

REV	DATA	OBJETO	REF.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			